



*Daniel Farias Porto
Advocacia*

EXCELENTÍSSIMO (A) DR. (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA-CE.

BENEFICIUM JURIS NEMINI EST DENEGANDI

MARIA ISONEIDE PINTO LIMA, brasileira, casada, do lar, CPF: 58379142349, RG: 95002645552 SSP-CE, e-mail: mariaisoneideplima@gmail.com, residente e domiciliada na Rua Joaquim Gaspar de Oliveira, nº 73, Caucaia/CE, CEP 61.615-260, aqui denominada **PROMOVENTE** por seus procuradores infra-assinados, mandato anexo, **DANIEL FARIAS PORTO, OAB/CE 20.334** e **ALESSANDRA ERIKA MAIA BARROS, OAB/CE 21.113**, que se encontram no e-mail: danielfportoadvogado@gmail.com , com escritório na Avenida Santos Dumont, nº 304, Sala 402, Fortaleza/CE, CEP 60160-150, Telefone (85) 3047-8110 , onde recebe avisos e intimações, vem à presença de Vossa Excelênciia propor contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, e-mail: citacao.intimacao@seguradoralider.com.br, aqui denominadas **PROMOVIDAS**, pelas razões de fato e direito adiante aduzidas:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT PELO RITO ORDINÁRIO

Av. Santos Dumont, nº 304, Sala 402, Fortaleza/Ce
Tel (85) 3047.8110 /OI (85) 989334070 / TIM (85) 99713441
danielfportoadvogado@gmail.com



Daniel Farias Porto
Advocacia

REQUERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA

O Suplicante não tem como arcar com as custas deste processo sem o comprometimento do seu sustento e de sua família. Vem então requerer que lhe seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita.

Por tais razões, pleiteiam-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes.

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

DOS FATOS

O PROMOVENTE ficou com invalidez permanente, conforme documentos em anexo, devido ao acidente automobilístico ocorrido no dia **12.05.2018**.

Logo que teve conhecimento do seu direito, munido de todos os documentos necessários, o promovente deu entrada em uma seguradora com o pedido de recebimento do seguro DPVAT.

Av. Santos Dumont, nº 304, Sala 402, Fortaleza/Ce
Tel (85) 3047.8110 / OI (85) 989334070 / TIM (85) 99713441
danielfportoadvogado@gmail.com



Daniel Farias Porto Advocacia

Uma vez iniciado o processo administrativo, foi constatado pela própria seguradora o direito do promovente, entretanto, lhe foi pago apenas o valor de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)** do valor total da indenização que é **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)** referente a debilidade sofrida no **membro inferior esquerdo**.

SINISTRO 3180539738 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARIA ISONEIDE PINTO LIMA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV
 Seguradora S/A-Filial Fortaleza - CE
BENEFICIÁRIO MARIA ISONEIDE PINTO LIMA
CPF/CNPJ: 58379142349

Posição em 27-05-2019 10:27:46

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
08/01/2019	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00

Diante da diferença entre o que recebeu e o que deveria ter recebido, o promovente tem direito a receber, de forma estimativa, o valor de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**, sendo compelido a buscar na Justiça seu direito. Ressalta-se que o valor pretendido deve ser necessariamente aferido por perito judicial, não podendo neste momento ser especificado o valor com precisão.

DO DIREITO

O seguro DPVAT foi instituído pela Lei nº 6.194/1974, estabelecendo uma forma de indenização, compensação, para as vítimas de acidentes de automobilísticos. Eram outros tempos, poucos eram os veículos e, consequentemente, os acidentes, assim como eram poucas as cobranças relativas a pagamento de pecúnia.

Av. Santos Dumont, nº 304, Sala 402, Fortaleza/Ce
 Tel (85) 3047.8110 / OI (85) 989334070 / TIM (85) 99713441
 danielfportoadvogado@gmail.com



*Daniel Farias Porto
Advocacia*

A partir de 2005 temos notícia da primeira propaganda governamental, onde se falava do direito da vítima de acidente de trânsito em receber o seguro obrigatório, que **desde** 1974 existia, o DPVAT. Com isso, o que era somente mais uma taxa, que todos os proprietários de veículos pagavam por ano, juntamente com a renovação do licenciamento da moto ou automóvel, passou a ser mais solicitado e naturalmente os sinistros aumentaram.

A Medida Provisória nº 340, editada em 2006, e posteriormente convertida na lei 11.482 de 2007 por sua vez, estabeleceu um verdadeiro corte nas indenizações até ali fixadas, estabelecendo um teto de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para os casos de invalidez definitiva e morte. **Estranhamente** não se estabeleceu nenhum indexador que pudesse corrigir esse valor, que vem desde então sendo aplicado sem nenhuma correção, mesmo sendo corrigido anualmente o valor pago pelos proprietários de veículos às seguradoras.

Para analisarmos a discrepância existente nessa seara, basta constatar a variação do salário mínimo, que em dezembro de 2006 estava fixado em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) e hoje atinge R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais). Devemos ressaltar que não estamos buscando atrelar os valores do DPVAT ao salário mínimo, queremos apenas dimensionar a disparidade de tratamento que é dada às seguradoras e aos segurados.

Ainda que se diga que o salário mínimo possui reajuste e valorização sacramentados na Constituição Federal, fato é que a variação do INPC, a cada ano, demonstra a existência de inflação, ainda que pequena, na economia brasileira.

Importante ressaltar que o seguro DPVAT possui certa e crescente fonte de custeio. Afinal, se existem milhares de veículos a trafegar em nossas ruas e estradas, todos eles, por ocasião de seus licenciamentos anuais, efetuam o recolhimento da parcela referente a tal cobertura securitária.



*Daniel Farias Porto
Advocacia*

Em contraponto ao aumento constante da arrecadação desse seguro, salta diante dos nossos olhos um completo desprezo pela melhor qualificação do motorista ao prestar exame para tirar a carteira de habilitação, como também as campanhas de educação no trânsito são tímidas e superficiais.

Em julgamento de recurso repetitivo, que serve de orientação para todos os tribunais do país, o Superior Tribunal de Justiça estabeleceu que as indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, quando não pagas na data certa, devem ser corrigidas monetariamente desde o evento danoso — como, aliás, já estava definido na jurisprudência do STJ.

Súmula 580, STJ

A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.

O caso discutiu a polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no artigo 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória 340/06, convertida na Lei 11.482/07.

Assim, seguindo o entendimento da Corte Superior, RECURSO ESPECIAL N° 1.483.620 - SC (2014/0245497-6), RELATOR: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, definiu como tese para efeito de recurso repetitivo (tema 898) que “a incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194, redação dada pela Lei 11.482, opera-se desde a data do evento danoso”.

A busca do promovente por seu direito, é assunto muitas vezes mal visto, gera opiniões diversas, como se fosse uma atitude oportunista buscar na justiça a real aferição da sua



Daniel Farias Porto

Advocacia

invalidez, mesmo existindo uma enorme gama de processos julgados procedentes. A demanda dos processos de DPVAT têm as seguintes características:

1. O promovente assume com o seu patrono um “contrato de exito” onde o advogado só entra com a demanda se vislumbrar a real possibilidade de êxito, do contrário trabalharia “de graça” na esperança de um milagre jurídico. Isso afasta a tese de aventura jurídica, pois somente com a perícia médica judicial, podemos ter noção da invalidez do promovente. Isso não seria necessário se a seguradora avaliasse de forma eficaz na esfera administrativa;

2. As milhares de ações julgadas procedentes referentes ao seguro DPVAT, jogam por terra também a tese de aventura jurídica, oportunismo ou má fé de quem pleiteia a diferença desse seguro;

3. Tudo, absolutamente tudo é contra o promovente, que na esmagadora maioria das vezes é pobre, pouco instruído, e vai entrar numa demanda onde vai novamente passar por uma perícia que o fará perder um dia de trabalho e esperar ser reconhecido um direito que nunca pagará os dissabores que sofreu ou sofre;

4. A seguradora Lider gasta milhões com a manutenção dessas ações em todo o Brasil. Desde as custas processuais, até com os contratos dos escritórios de advocacia que a representam. Não seria mais eficaz e barato avaliar o acidentado ao ponto de pagar-lhe o valor devido, ao invés de pagar o perito judicial, o assistente, o escritório de advocacia, as custas processuais?

Para finalizar Excelênciia, ressaltamos que o ponto crucial desta demanda é a **PERÍCIA**.

A falta de familiaridade do perito judicial com a tabela da lei 6.194/74 pode acarretar confusão na hora da perícia, tendo a mesma, função diferente da perícia previdenciária. Diante das peculiaridades que essa avaliação pericial exige, rogamos ao douto julgador que o perito seja advertido a ser criterioso. Que efetivamente avalie o periciando, “olhando” o(s) membro(s) afetado (s) e a documentação constante nos autos, e não perguntando ao periciando quanto recebeu administrativamente, pois a avaliação deve ser pertinente a graduação da lesão e não



*Daniel Farias Porto
Advocacia*

ao valor já recebido. Fazemos com a máxima vénia essa observação, justamente para deixar desde já, a ênfase necessária para essa questão.

DO PEDIDO

Diante do Exposto Requer:

I - **Que não seja designada audiência de conciliação, em respeito às exigências do artigo 319 e seguintes do Novo Código de Processo Civil**, tendo em vista a imperiosa necessidade da produção de prova pericial;

II - A concessão de justiça gratuita ao promovente, por ser pobre no sentido legal da palavra, nos termos da Lei nº 1.060/60, não podendo arcar com as despesas processuais, sob pena de prejudicar seu sustento próprio e de sua família;

III – A **citação eletrônica da PROMOVIDA**, ou, caso não seja possível, via postal, mediante aviso de recebimento - AR, para compor a lide e querendo conteste a presente, sob pena de revelia e confissão ficta, **como também a imprescindível apresentação do processo administrativo que resultou em pagamento parcial do valor devido pela Requerida**;

IV - Que seja **julgado procedente o pedido**, para condenar a Promovida a pagar ao Promovente a indenização complementar no montante estimado em **R\$ 6.918,75 (seis mil novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)**, acrescido de juros de 1% ao mês da data da citação e **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO**, além das custas processuais e honorários de 20% sobre o valor da condenação;

IV. a – De forma alternativa, caso não seja esse Vosso entendimento, requer que a presente demanda seja encaminha para o Centro Judiciário de Solução

Av. Santos Dumont, nº 304, Sala 402, Fortaleza/CE
Tel (85) 3047.8110 / OI (85) 989334070 / TIM (85) 99713441
danielportoadvogado@gmail.com



*Daniel Farias Porto
Advocacia*

de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua, para que seja realizada perícia médica perante perito judicial nomeado por este juízo, onde serão analisadas e quantificadas as debilidades resultantes do acidente de transito sofrido pelo promovente, aplicando assim a Tabela da Lei 6.194/74;

V- Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, na amplitude dos artigos 369 e seguintes do NCPC, tudo desde logo requerido, **em especial a perícia médica** para que seja reconhecida e paga a indenização devida por existência de debilidade permanente em decorrência de acidente de trânsito, seguindo desde já os quesitos a serem respondidos pelo médico designado por este MM. Juízo:

1. Já prestou serviços para a Seguradora Líder? Continua prestando serviços para a mesma? Realizou a avaliação médica a fim de pagamento do pedido administrativo da parte autora?
2. Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito. Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente?
3. Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo.
4. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.
5. Das lesões identificadas, quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados.
6. De acordo com a tabela anexa da Lei 11.945/2009, qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da (s) lesão (es) ocasionada (s) em decorrência do sinistro.

VI - Requer que todas as intimações e/ou notificações em nome do promovente, sejam feitas única e exclusivamente ao **DR. DANIEL FARIAS PORTO, OAB/CE 20.334**, sob pena de nulidade.

Av. Santos Dumont, nº 304, Sala 402, Fortaleza/Ce
Tel (85) 3047.8110 / OI (85) 989334070 / TIM (85) 99713441
danielportoadvogado@gmail.com



Daniel Farias Porto
Advocacia

Atribui à causa o valor de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**.

Pede e Espera Deferimento,
Fortaleza/CE, 27 de maio de 2019

DANIEL FARIAS PORTO

OAB/CE 20.334

ALESSANDRA ERIKA MAIA BARROS

OAB/CE 21.113

Av. Santos Dumont, nº 304, Sala 402, Fortaleza/Ce
Tel (85) 3047.8110 / OI (85) 989334070 / TIM (85) 99713441
danielfportoadvogado@gmail.com